



REGIMENTO

“Comissão Municipal de Defesa da Floresta”

Município de Albufeira

Fevereiro/2020

Aprovado por maioria, em Reunião da CMDF realizada em 14 de fevereiro de 2020.

Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Albufeira

Preâmbulo

A Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, criou as Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, qualificando-as como centros de coordenação e ação local de âmbito municipal.

Apesar de o Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, ter revogado aquela Lei, manteve as comissões de defesa da floresta como estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a referida Comissão deve dispor de um Regimento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição. De facto, não se tratando de órgãos administrativos para efeitos do Código do Procedimento Administrativo, torna-se particularmente importante que os termos de organização e funcionamento de cada Comissão estejam cabalmente delineados, de modo a permitir que cumpram adequadamente a sua função.

Com a alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, às Comissões Municipais de Defesa da Floresta foram ainda cometidas competências consultivas (emissão de parecer conforme) no âmbito do sistema nacional da defesa da floresta contra incêndios (artigo 16.º, condicionalismos à edificação).

Esta alteração torna premente a auto-organização das Comissões de modo a que possam intervir de forma atempada e eficaz, de acordo com as exigências de tramitação dos procedimentos de urbanização e edificação.

Assim, de forma a agilizar as ações da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Albufeira, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei, torna-se fundamental a elaboração de um regimento interno que facilite a sua atividade.

Nestes termos, com base no disposto nos artigos 3.º-A, n.º 1, 3.º-B, n.º 2, 3.º-D e 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Albufeira adota o seguinte regimento interno:

Artigo 1.º

(Âmbito, natureza e missão)

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Albufeira é uma estrutura de âmbito municipal, de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da Comissão Municipal de Defesa da Floresta:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regimento do Fogo Controlado;
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;

- m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede de planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º da Lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- o) Apreciação e emissão de Parecer do Plano Operacional Municipal;
- p) Acompanhamento e balanço da época de incêndios rurais.

Artigo 3.º

(Composição da Comissão Municipal de Defesa da Floresta)

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira ou o seu representante, que preside;
 - b) O/a Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira Olhos de Água;
 - c) O/a Presidente da Junta de Freguesia de Ferreiras;
 - d) O/a Presidente da Junta de Freguesia de Paderne;
 - e) O/a Presidente da Junta de Freguesia da Guia;
 - f) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
 - g) O/a coordenador/a municipal de proteção civil;
 - h) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - i) Um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A.;
 - j) Um representante do Instituto Mobilidade e transportes;
 - k) Um representante da EDP, Distribuição S.A.;
 - l) Um representante da Rede Elétrica Nacional, S.A.;
 - m) Um representante da Polícia Municipal de Albufeira;
 - n) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Albufeira;
 - o) Um representante do Regimento de Infantaria n.º 1 de Beja;
 - p) Um representante da Associação de Caçadores e Pescadores do Concelho de Albufeira;
 - q) Um representante das Rotas do Algarve Litoral, S.A.;
 - r) Um representante da Via do Infante;

- s) Entidades convidadas como observadores, sem direito a voto:
 - i. Um representante da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);
- t) Outras entidades e personalidades a convite do Presidente da Comissão;
- u) Entidades que ao abrigo do nº 14 do Artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, integram obrigatoriamente a Comissão:
 - ii. Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - iii. Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
 - iv. Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.
- 2. O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais.
- 3. A Comissão, sempre que o solicite, pode ser apoiada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil/Gabinete Técnico Florestal da responsabilidade da Câmara Municipal de Albufeira.
- 4. O desempenho de funções na Comissão não confere direito a qualquer remuneração.

Artigo 4.º

(Duração, natureza e fins do mandato)

- 1. Os membros da Comissão são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
- 3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
- 4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

Artigo 5.º

(Poderes de representação dos membros da Comissão)

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta vincula as respetivas entidades representadas.
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos da respetiva procuração que deve ficar anexa à ata.
3. O presidente da câmara municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo/a Vereador/a com o Pelouro da Proteção Civil a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

(Presidente, Secretário e Vogal)

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.
2. Compete ao Presidente da Comissão:
 - i. A coordenação da Comissão, nomeadamente: abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - ii. Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - iii. Marcar e convocar reuniões;
 - iv. Definir a ordem do dia;
 - v. Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
 - vi. Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os assuntos não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - vii. Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - viii. Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - ix. Dar publicidade às deliberações da Comissão;
 - x. Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os membros da Comissão ou de entre um funcionário do Município de Albufeira, a designar pelo Presidente da Comissão.
4. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

(Reuniões)

1. A Comissão reúne mensalmente (caso se justifique), na segunda quinta-feira de cada mês, às 9h30, mediante convocatória.
2. Quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará agendada para o dia seguinte à mesma hora.
3. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias assim o justifique, por solicitação da câmara municipal, assembleia municipal ou de um terço dos membros da Comissão, devendo constar do pedido a indicação do assunto que pretende ver tratado.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias seguidos a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará.
5. A convocatória e respetiva ordem de trabalhos devem ser enviadas com um mínimo de antecedência de quinze dias seguidos, da data da reunião, acompanhadas pela documentação em análise na referida reunião.
6. Nas reuniões para apreciação de processos ao abrigo do Artigo 16º do Decreto-lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua versão consolidada, não deverão ser remetidos e apreciados por norma mais de 10 processos por reunião.
7. As reuniões realizam-se na sala de reuniões do Serviço Municipal de Proteção Civil.
8. As reuniões da Comissão não são públicas.
9. Admite-se a participação nas reuniões por videoconferência, desde que garantida a identidade do representante e a autenticidade dos seus poderes de representação.

Artigo 8.º

(Ordem do dia e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de cinco dias seguidos sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Quando, na primeira convocação, não se verifique o *quórum* previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, sem que haja direito a abstenção.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.
3. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no nº2 do artigo 26º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. O Presidente da Comissão pode convidar, a título de observadores, especialistas em assuntos de grande relevância no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e Instituições ou entidades especialistas nessas matérias, sem que os mesmos tenham direito de voto.
5. Os representantes das entidades previstas no nº14 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, apenas votam na emissão dos pareceres vinculativos previstos no referido artigo.

6. Sem prejuízo do disposto do número seguinte, estando em causa a emissão de parecer vinculativo ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, basta que tais entidades tenham sido devidamente convocadas para se considerar que integram a CMFD no âmbito dos pareceres referidos naquele artigo, não sendo obrigatória a sua presença para deliberação desses assuntos.
7. No caso das votações dos pareceres mencionados no nº 6 do presente artigo, ao parecer favorável e favorável condicionado corresponderá voto favorável e, ao parecer desfavorável corresponderá voto contra.
8. No caso da emissão de parecer favorável condicionado são fixadas as medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas visando a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e/ou medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.

Artigo 11.º

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados em minuta.
4. Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.
5. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 12.º

(Alterações)

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento.

2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções.

Artigo 13.º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

(Vigência)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página da Câmara Municipal de Albufeira, www.cm-albufeira.pt.